



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

SÚMULA: Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observadas suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 1º, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização e Agente de Serviços Administrativos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.703/2013;

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 08 de dezembro de 2023.

MELQUIADES FAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa

Submetemos a esta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º .../2023 que tem por finalidade incluir ao art. 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de agente de serviços administrativos do quadro de servidores públicos do Município de Centenário do Sul /PR, que tiverem completado ou venham a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local.

A inclusão do referido cargo ao artigo que prevê a evolução de 46 níveis na tabela de vencimentos tem o objetivo de alterar o nível salarial e repor valores ao servidor ocupante do cargo de agente de serviços administrativos que não tiveram qualquer valorização de seus vencimentos ao longo do vínculo laboral. Esse fato fica evidenciado se comparado os vencimentos desses servidores ao dos servidores que desempenham o mesmo cargo (ou equivalente) nos municípios vizinhos, pertencentes à mesma região metropolitana.

Portanto, o presente projeto de lei tem a finalidade de minimizar a perda salarial que esses servidores tiveram ao longo dos anos.

O Projeto de Lei revoga o art. 3º da Lei nº 3.036/2019, uma vez que tal artigo prevê a atribuição de fiscalizar contratos administrativos ao servidor ocupante do cargo de advogado, no entanto, diante do princípio da segregação de funções previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tal função não pode ser atribuída ao referido cargo, que, por vezes emite pareceres jurídicos em licitações, orienta, e assessora todo o Departamento de Licitações, o que não é compatível com a função de fiscalização.

Ante o exposto, presente o interesse público, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal